



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO Nº. 251/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como CONCEDENTE, e **JOSÉ CARLOS DOS REIS**, como CONCESSIONÁRIO, para concessão onerosa de direito real de uso de espaços públicos no Mercado Municipal “Mineirinho”, para fins de exploração comercial no ramo de alimentação e afins.

Aos dias dez do mês de julho do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, representado pela Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, a seguir denominado **CONCEDENTE**, e **JOSÉ CARLOS DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº. 516.418.366-87, residente no Povoado Sucupira, Zona Rural de Itapeçerica/MG, CEP 35550-000, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. O CONCESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a concessão onerosa de direito real de uso de espaços públicos no Mercado Municipal “Mineirinho”, para fins de exploração comercial no ramo de alimentação e afins, conforme especificações constantes no processo de licitação que deu origem a este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E SEU MODO DE EXERCÍCIO

3.1 Constitui da concessão um Cômodo comercial com as seguintes características:  
Cômodo de uso comercial com área de 7,68 m<sup>2</sup> e dimensões internas de 3,20 x 2,40 m, contendo uma porta de entrada de 2,50 x 2,60 m e uma janela de 1,85 x 1,20 m, com instalações adequadas para fixação de pia. (Box 9), situado nos espaços públicos no Mercado Municipal “Mineirinho” e no Centro Gastronômico de Itapeçerica/MG, bairro centro, em Itapeçerica/MG.

3.2 A Concessão de uso do referido imóvel é onerosa e garante ao CONCESSIONÁRIO o direito à exploração do mesmo mediante pagamento mensal do preço ajustado cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.

### CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

4.1 A partir da assinatura do contrato de concessão, o CONCESSIONÁRIO fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.





4.2 Após a assinatura do contrato o CONCESSIONÁRIO não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias para início das atividades comerciais, objeto da presente concessão.

4.3 A exploração comercial dos imóveis do Mercado será exclusiva de produtos e alimentos da gastronomia mineira local, tais como: carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados, bebidas em geral, doces e salgados, embutidos, frios, laticínios e derivados, pescados, hortifrutigranjeiros, quitandas, compotas, geleias e conservas, refeições, lanches, bebidas e alimentos como os comercializados por restaurantes, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, suquérias, bares e afins.

4.4 A comercialização de produtos alimentícios deverá seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionados à vigilância sanitária.

4.5 Correrá a expensas do CONCESSIONÁRIO às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

4.6 Os imóveis concedidos em nenhuma hipótese poderão sofrer em suas disposições e estrutura alterações ou modificações que descaracterizem a arquitetura do local. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do CONCESSIONÁRIO, o poder CONCEDENTE poderá autorizar alterações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à arquitetura do Mercado "Mineirinho".

4.7 A construção e/ou benfeitoria realizada no imóvel incorporar-se-á a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

5.1 Os horários de funcionamento dos estabelecimentos serão ajustados conforme a demanda pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MOBILIÁRIOS DO ESPAÇO**

6.1 O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar os itens de consumo, mobiliários, bem como pessoal responsável pelo desempenho dos serviços, necessários ao adequado funcionamento das atividades.

6.2 A área interna do estabelecimento será mobiliada pelo CONCESSIONÁRIO, obrigatoriamente utilizando móveis em estilo colonial rústico, fabricados em madeira tipo demolição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

7.1 O CONCESSIONÁRIO será responsável por toda a administração, gestão operacional, manutenção e exploração comercial do local. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL**

8.1 Conforme Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação, emitido em 15 de março de 2024, pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 35 de 12 de março de 2024, fica estabelecido que o valor da Concessão Onerosa será de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, perfazendo o valor global anual R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), devendo passar por reavaliação no final do primeiro ano.

8.2 O valor mensal da contraprestação será efetuado pelo CONCESSIONÁRIO ao poder CONCEDENTE por meio de depósito em conta bancária do Banco do Brasil, nº 73.028-9, agência 2167-9, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data de entrega do estabelecimento.

8.3 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.





**8.4** O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 12% (doze por cento) sobre o total do débito apurado.

**8.5** Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.1** O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens e copos vazios) deverão ter seu descarte adequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**10.1** Por se tratar de áreas a serem implementadas os valores iniciais das contratações a cada fim de exercício passarão por nova avaliação para buscar a realidade mercadológica, devendo tal expediente perdurar por um período mínimo de 05 anos.

**10.2** Decorrido o prazo mencionado, para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E VEDAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS**

**11.1** São direitos do CONCESSIONÁRIO

- a) Apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado “Mineirinho”, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
- b) Eleger representantes para dialogar com a gestão do Mercado em questões inerentes ao funcionamento do Mercado “Mineirinho” e participar na sua organização;
- c) Tomar parte nas ações de sensibilização e formação organizadas pela Coordenação do Mercado no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
- d) Beneficiar-se dos meios de divulgação do Mercado.

**11.2** É vedado ao CONCESSIONÁRIO:

- a) Posicionar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
- b) Alienar, doar ou ceder a titularidade dos boxes e bancas;
- c) Recusar-se a vender mercadorias;
- d) Lavar mercadorias em locais que não são destinados para tal finalidade;
- e) Usar jornais, papéis usados, impressos ou outros materiais inadequados para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- f) Agir em desacordo com toda e qualquer determinação legal ou administrativa imposta para o bom funcionamento do Mercado.
- g) Dar em garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão.
- h) Ceder o imóvel por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, sem mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.
- i) Realizar no imóvel construções ou benfeitorias, salvo com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.
- j) Estocar quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob Concessão, em especial nas dependências do Mercado Municipal não inclusas na Concessão ora avençada, inclusive na área reservada aos banheiros.





k) Utilizar o imóvel para finalidade diferente da que consta na concessão, bem como paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um fiscal, representantes da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**12.2** Para acompanhamento e a fiscalização do contrato fica designado à servidora **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro de Souza**, que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal – das contraprestações.

**12.3** No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**12.4** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONCESSIONÁRIO da total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.

**12.5** No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

**13.1** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos podendo ser prorrogado, em favor da concessionário, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da concessionário da sua intenção de continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**14.1** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, a Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização/benefícios se o CONCESSIONÁRIO der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato ou descumprir as obrigações assumidas.

**14.2** Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas deste contrato, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a CONCESSIONÁRIO qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio de CONCEDENTE, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**14.3** Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei 14.133/2021, o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:

- a) Ausência de pagamento do preço por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;
- b) Descumprimento das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município ou quaisquer obrigações práticas de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão;
- c) Fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros, bem como alteração no ramo de atividade, ressalvados o disposto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O licitante estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 no caso de praticar qualquer dos atos tipificados no art. 155 da mesma lei.

**15.1.1** Em caso de infração aos dispositivos contidos neste Edital, o licitante estará sujeito as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 e as demais cominações legais, e com a reversão do bem





a novo leilão, neste não será admitida a participação do licitante infrator, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**15.1.2** Nos casos de descumprimentos das obrigações assumidas ou caso seja detectada intenção do licitante em prejudicar o andamento do leilão, poderá, garantida prévia defesa, ser aplicada as seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.
- c) Suspensão de participar de leilão e impedimento de arrematar bens em nome próprio ou como procurador de terceiros, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adquirente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” anterior.

**15.1.3** Observada qualquer irregularidade, o CONCESSIONÁRIO será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada. Em caso de descumprimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e gradação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas nesta lei.

**15.1.4** Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o CONCESSIONÁRIO considerado reincidente no caso de irregularidade.

**15.1.5** A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o CONCESSIONÁRIO terá extinto o seu contrato de concessão.

**15.2** Ocorrendo à hipótese de inadimplência pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o CONCESSIONÁRIO será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a obrigação pendente. O pagamento do débito será acrescido de juros, na base de 1 % (um por cento) ao mês e de uma multa calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 12% (doze por cento) sobre o total do débito apurado.

**15.2.1** O não pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos acrescidos da multa por inadimplência.

**15.3** A imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONCESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.3** O órgão ou entidade poderá convocar o CONCESSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.4** Após a assinatura deste contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONCESSIONÁRIO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà





informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONCESSIONÁRIO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- I** - Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado;
- II** - Acatar e respeitar as normas da presente Lei e dos respectivos Contratos, bem como a todas as diretrizes da gestão do Mercado, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização;
- III** - Afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível os alvarás;
- IV** - Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação;
- V** - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- VI** - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- VII** - Recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes da atividade que desenvolvam, devendo cada CONCESSIONÁRIO participar assiduamente da coleta seletiva, com a entrega dos materiais recicláveis nos dias e horários determinados;
- VIII** - Recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- IX** - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e de carga/descarga de mercadoria estabelecida por esta Lei;
- X** - Manter os corredores livres para a circulação do público, de acordo com a área delimitada;
- XI** - Manter o cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Coordenação do Mercado;
- XII** - Elaborar, participar e cumprir as normas condominiais.
- XIII** - Arcar com as taxas de condomínio.
- XIV** - Notificar o município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço, cuja manutenção, correção, adequação serão executadas às suas expensas e sob supervisão do município.
- XV** - Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.
- XVI** - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- XVII** - Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- XVIII** - Cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).
- XIX** - Restituir a CONCEDENTE, ao final da vigência do contrato, as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando seu estado de conservação, as quais serão consideradas restituídas somente após a assinatura, pelas partes, do competente Termo de Vistoria da Área.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- I** - Indicar fiscal do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO e monitorar permanentemente a qualidade das atividades e prestações de contas apresentadas.
- II** - Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo CONCESSIONÁRIO.
- III** - Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.
- IV** - Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato.





V - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**19.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o CONCESSIONÁRIO de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESISTÊNCIA**

**20.1** O CONCESSIONÁRIO não poderá abandonar a exploração concedida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, nos moldes acima mencionados, com a anuência do Poder Público (art. 4º da Lei nº 2.811/23).

**20.2** Na ocorrência de paralização das atividades da CONCESSIONÁRIA, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder CONCEDENTE fica autorizado à ocupação e utilização da instalação do cômodo, com a nomeação de um interventor, até que nova licitação seja realizada.

**20.3** Caso o CONCESSIONÁRIO desista da concessão durante o primeiro ano, será concedida ao primeiro classificado na sessão de lances da respectiva licitação, ocasião em que este deverá comprovar sua habilitação, caso ocorra a desistência após a vigência do primeiro ano, o bem será restituído ao Município e será processada nova licitação.

**20.4** A interrupção das atividades por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização da CONCEDENTE caracterizará desistência da exploração comercial concedida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1** O CONCESSIONÁRIO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, dentro dos limites legais, partes do objeto concernente a este Termo de Referência, na condição de consorciado ou de subcontratado, contudo permanecendo responsável pela qualidade do atendimento.

**21.2** A empresa subcontratada ou consorciada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao CONCESSIONÁRIO.

**21.3** Qualquer subcontratação para a instalação de equipamentos, de estruturas para cobertura de área, ou edificações nas áreas objeto da concessão regular-se-ão pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato.

**21.4** A subcontratação implica em responsabilidade solidária do CONCESSIONÁRIO e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

**22.1** O CONCEDENTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**22.3** Na hipótese de extinção por culpa do CONCESSIONÁRIO, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.





#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da CONCEDENTE.

24.2 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3 Fica designado como gestor (a) do contrato a Sr. (a) Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, Secretário (a) Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapeçerica-MG, 10 de julho de 2024.

*Simone Toledo Mezêncio*

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

*José Carlos dos Reis*

CONCESSIONÁRIO: Sr. JOSÉ CARLOS DOS REIS  
CPF/MF nº. 516.418.366-87

Visto: 7  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico